





PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA CEDÊNCIA DE VIATURA

Protocolo n.º 08/2019/GAP

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Considerando que compete às autarquias locais apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município (artigo 33.º, n.º 1, alínea u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações);

Considerando que o Município da Batalha tem interesse em ceder uma viatura ao Comando Territorial da Guarda Nacional Republicana de Leiria destinada ao policiamento de proximidade no concelho da Batalha;

Considerando que a Guarda Nacional Republicana tem desenvolvido um profundo trabalho em torno da sua comunidade, bem como a fomentação do civismo e cidadania, colaborando deste modo para a afirmação da comunidade escolar, enquanto espaço privilegiado de integração e socialização, bem como junto da população mais idosa;

OUTORGANTES,

I - MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa coletiva de direito público número 501290206, com sede na Rua Infante D. Fernando, n.º 11, 2440-118 - Batalha, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos;

E

II – GUARDA NACIONAL REPUBLICANA, pessoa coletiva n.º 600008878, com sede em Largo do Carmo, 1200-092 Lisboa, neste ato representada pelo Comandante do Comando Territorial de Leiria Tenente-Coronel de Infantaria Manuel Carlos Afonso, cujos poderes de representação lhe foram conferidos por Despacho de 26 de julho de 2019, do Exmo. Tenente-General Luís Francisco Botelho Miguel, Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana;

Os outorgantes acima identificados consideram de muito interesse promover o reforço de colaboração entre as instituições, pelo que é celebrado o presente Protocolo, que teve por base a deliberação n.º 2019/0043/GAP, tomada pela Câmara Municipal da Batalha em 21/01/2019, o qual assenta nos pressupostos e vincula as partes nos termos seguintes:





PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA CEDÊNCIA DE VIATURA

Protocolo n.º 08/2019/GAP

Cláusula 1.ª

A colaboração ora realizada pretende estabelecer a cedência, em regime de comodato, de um veículo ligeiro de passageiros, marca Dacia, modelo novo Duster, 1.5 dCi 4x4 e 115 cv, cor Cinza Grish, portador da matrícula 81-XR-81, do ano 2019, com n.º quadro VF1HJD40862741638, caracterizado e equipado de acordo com as normas internas da GNR em vigor.

Cláusula 2.ª

Pelo presente Protocolo e nos termos e contexto do que nele fica convencionado, o MUNICÍPIO DA BATALHA cede à GUARDA NACIONAL REPUBLICANA, o veículo identificado na cláusula anterior, destinado a ser utilizado no âmbito da missão de policiamento Comunitário e de Proximidade no concelho da Batalha, em particular as ações que visem o apoio à comunidade escolar, bem como junto da população mais vulnerável como é o caso dos idosos que vivem mais isolados, sem prejuízo das sua afetação, desde devidamente justificado, a missões urgentes, de emergência, calamidade pública ou equiparáveis, decorrentes das atribuições legais da GUARDA NACIONAL REPUBLICANA.

Cláusula 3.ª

- 1 A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA fica responsável pela gestão da viatura cedida.
- 2 Compete igualmente à **GUARDA NACIONAL REPUBLICANA** a responsabilidade pelas despesas do combustível, bem como todas as que sejam inerentes à utilização da viatura, designadamente as que se reportem a portagens.
- 3 Sempre que seja necessário a aquisição de equipamento de qualquer natureza ligado ao âmbito do objeto do presente protocolo, deve a **GUARDA NACIONAL REPUBLICANA** solicitar o mesmo junto do **MUNICÍPIO DA BATALHA.**

Cláusula 4.ª

O MUNICÍPIO DA BATALHA, pelo presente protocolo fica responsável pelos custos decorrentes da contratação do seguro de responsabilidade civil do veículo cedido, devendo o SEGUNDO OUTORGANTE





PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA CEDÊNCIA DE VIATURA

Protocolo n.º 08/2019/GAP

comunicar, por escrito e atempadamente, qualquer anomalia relativa ao estado da viatura junto do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

Cláusula 5.ª

Aplica-se subsidiariamente ao presente contrato o regime jurídico do comodato, previsto nos artigos 1129º e seguintes do Código Civil.

Cláusula 6.ª

As situações omissas e as dúvidas que vierem a suscitar-se ao longo deste procedimento serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas.

Cláusula 7.ª

- 1 O presente Protocolo inicia a sua vigência a partir da data da sua assinatura e pelo prazo de dois anos, renováveis automaticamente por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer das partes com antecedência de 60 (sessenta) dias sobre o termo do prazo, através de carta registada.
- 2 Qualquer das partes pode resolver, a todo o tempo, o presente acordo, nos termos da lei, com base em incumprimento pela outra parte das obrigações do convencionado e demais obrigações legais.

O presente documento, celebrado em 12 de agosto de 2019, está exarado em 3 folhas de papel de formato legal escritas em uma só face e em duplicado, com um exemplar para cada um dos outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

(Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos)

(Manuel Carlos Afonso, Tenente-Coronel)